CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMITÉ DE ARBITRAGEM MERGULHO EM APNEIA



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM MERGULHO EM APNEIA



ARTIGO 1º

(Âmbito)

- 1. O Regulamento de Arbitragem de Mergulho em Apneia destina-se a complementar os Estatutos da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS) e demais regulamentos desportivos.
- 2. Este regulamento define o processo de formação, classificação, atualização e revalidação dos juízes, as suas atribuições, as suas competências, os seus direitos e as suas obrigações.
- 3. Este Regulamento é construído de forma alinhar a carreira do juiz nacional de Mergulho em Apneia com os referenciais de formação de arbitragem da Confederação Mundial de Atividades Subaquáticas (CMAS).

ARTIGO 2º

(Comité de Arbitragem)

- 1. O Conselho de Arbitragem é o órgão máximo de arbitragem nacional de todas as modalidades da FPAS, sendo constituído por vários Comités Técnicos com responsabilidades em cada modalidade.
- 2. Os membros do Comité de Arbitragem da Mergulho em Apneia são nomeados diretamente pelo Conselho de Arbitragem.
- 3. Os membros nomeados para o Comité de Arbitragem de Mergulho em Apneia devem ser portadores de licença do nível mais elevado do plano de carreiro de juiz de Mergulho em Apneia nacional.

ARTIGO 3º

(Certificações Nacionais)

A carreira de Juiz de Mergulho em Apneia é constituída pelos seguintes níveis e certificações:

- 1. Juiz Nacional de Mergulho em Apneia Nível 1, podendo desempenhar funções de:
 - 1.1. Juiz de Superficie
 - 1.2. Juiz de Aquecimento
 - 1.3. Juiz de Zona de Competição
 - 1.4. Juiz Cronometrista
- 2. Juiz Nacional de Mergulho em Apneia Nível 2, está qualificado para ser Juiz de competições regionais, nacionais e internacionais FPAS, podendo desempenhar todas as funções.



- 3. Juiz Nacional de Mergulho em Apneia Nível 3:
 - 3.1. Qualificado para Juiz de competições regionais, nacionais e internacionais FPAS, podendo desempenhar todas as funções;
 - 3.2. Qualificado para realizar formação de juízes nacionais nível 1 e 2;
 - 3.3. Qualificado para pertencer ao Comité de Arbitragem Nacional de Mergulho em Apneia.
- 4. Juiz Nacional de Mergulho em Apneia com competências de Apneista de Segurança
 - 4.1. O Apneista de Segurança é um juiz nacional de mergulho em apneia qualificado para desempenhar funções de juiz de segurança.

ARTIGO 4º

(Funções de Arbitragem)

As funções do Juiz Nacional de Mergulho em Apneia dependem do nível de certificação que possui, sendo as mesmas definidas da seguinte forma:

1. Juiz Chefe

- 1.1. Apenas um (1) Juiz Chefe deverá ser nomeado por evento desportivo, podendo atribuir competências a Juízes em funções da sua competência, desde que os mesmos sejam Nível 2 ou 3;
- 1.2. Responsável por garantir em conjunto com o Delegado Técnico que existem todas as condições de segurança e técnicas para a realização do evento;
- 1.3. Responsável por garantir a idoneidade do evento desportivo;
- 1.4. Responsável por se assegurar que é aplicado no evento desportivo, o preconizado em regulamentos, regras e normas da modalidade.
- 1.5. Responsável pela coordenação das equipas de juízes durante o evento desportivo;
- 1.6. Responsável por coordenar a reunião de juízes do evento desportivo;
- 1.7. Responsável por co-coordenar em conjunto com o Diretor do Evento a reunião técnica do evento.
- 1.8. Responsável por co-verificar as inscrições de todos os participantes no evento desportivo;
- 1.9. Responsável por co-realizar em conjunto com Diretor do Evento, o relatório do evento desportivo;
- 1.10. Responsável pela área de competição devendo localizar-se na berma da piscina.
- 1.11. Responsável por dar o início da competição para cada atleta e supervisiona a sequência dos eventos.
- 1.12. Responsável por receber as notificações das infrações das regras observadas pelos outros juízes com a possível proposição de uma sanção ou desqualificação que ele deve colocar em prática.
- 1.13. Responsável por receber os protestos dos treinadores e atletas das equipas participantes e comunicar ao Delegado Técnico.



2. Juiz de Superfície

- 2.1. Responsável por sinalizar a chegada do atleta à superfície levantando um braço.
- 2.2. Responsável por observar o atleta durante o desempenho e continua a fazê-lo durante os 20 (vinte) segundos de duração protocolo superfície.
- 2.3. Responsável por controlar a medição da distância percorrida e transmite o resultado através do seu assistente ao juiz responsável pela área de competição.
- 2.4. Responsável por verificar se o atleta, durante todo o evento, está em boas condições e que não precisa de qualquer ajuda. Sinaliza eventuais irregularidades ao Juiz Chefe.
- 2.5. Realiza a sua função na berma da piscina.

3. Juiz de Aquecimento

- 3.1. Com base na ordem de partida, é responsável por chamar os atletas, verificar e ordenar os participantes, e coloca-os à disposição do juiz de zona de competição.
- 3.2. Responsável por verificar se os concorrentes esperam pela sua vez e administra o aquecimento dos atletas na área de aquecimento.
- 3.3. Responsável por verificar o equipamento do atleta: máscara, pesos, etc.

4. Juiz de Segurança.

- 4.1. Responsável por observar os requisitos de segurança e os problemas técnicos da competição.
- 4.2. Responsável por assegurar todo o material necessário para a boa realização dos eventos.
- 4.3. Responsável pela instalação das diferentes zonas de competição de acordo com os planos publicados nos regulamentos específicos.
- 4.4. Responsável por solicitar ao comité de organização a nomeação de assistentes de segurança em número suficiente para que possa cumprir a sua missão sem dificuldade.
- 4.5. Responsável por coordenar uma equipa de assistentes de segurança e equipas médicas.
- 4.6. Responsável por definir o plano de segurança e emergência do evento, sendo ainda responsável por contactar todos os meios de emergência médica necessários.



5. Juiz de Zona de Competição

- 5.1. Responsável por informar o atleta que deve ir para a zona de competição.
- 5.2. Responsável pela contagem regressiva e controla se o atleta começa dentro da janela de tempo autorizado.

6. Juiz Cronometrista

- 6.1. Responsável por registar os tempos do atleta por quem são responsáveis.
- 6.2. Responsável por reiniciar os seus cronómetros a zero apenas quando o Juiz Chefe informar "cronómetros a zero".
- 6.3. Responsável por informar a existência de infrações ao juiz chefe.
- 6.4. Responsável por encaminhar os cartões com registo de tempos de cada atleta para o secretário da competição.

7. Secretário da Competição

- 7.1. Responsável pela verificação dos resultados escritos e as posições em cada evento recebidos do Juiz Chefe.
- 7.2. Responsável por designar os secretários adjuntos e direciona o seu trabalho.
- 7.3. Responsável por preparar todo o material de escritório do secretariado, bem como a documentação necessária para a competição.
- 7.4. Responsável por verificar os resultados, assina os novos registos e coloca-os no registo oficial.
- 7.5. Responsável por garantir que as decisões do Delegado Técnico são colocadas no registo oficial.
- 7.6. Responsável por transmitir ao Delegado Técnico e Juiz Chefe os resultados relativos aos lugares do pódio e a composição final.
- 7.7. Responsável por prepara em conjunto com o Juiz Chefe o relatório final da competição.
- 7.8. Se existir um gabinete de imprensa, o secretário da competição, mediante autorização do Delegado Técnico, fornece todas as informações sobre a competição para os meios de comunicação, médicos e assistentes.
- 7.9. Responsável por manter todos os contactos e procedimentos do plano de emergência e segurança do evento em local de fácil acesso.
- 7.10. Responsável por operar o software de arbitragem do evento, verificar e garantir que todos os meios se encontram operacionais.



ARTIGO 5º

(Requisitos)

- 1. Juiz Nacional de Mergulho em Apneia Nível 1, deverá obter um resultado superior a 80% na avaliação teórica.
- 2. Juiz Nacional de Mergulho em Apneia Nível 2:
 - 2.1. 1 ano de atividade, com pelo menos 4 eventos de categoria B ou C;
 - 2.2. Deverá apresentar registo em funções de Juiz de Superfície, Aquecimento, Cronometrista e Zona de Competição;
 - 2.3. Obter uma avaliação Teórica das Regras e Regulamentos superior a 90%;
- 3. Juiz Nacional de Mergulho em Apneia Nível 3:
 - 3.1. Participação como Juiz em Campeonatos Europeus ou Mundiais reconhecidos pela CMAS, e que tenha obtido a certificação de juiz internacional CMAS.
- 4. Apneistas de Segurança:
 - 4.1. Os apneistas de segurança são juízes de mergulho em apneia que assumem funções de segurança durante a competição.
 - 4.2. Os níveis de apneístas de segurança apresentam uma relação entre a certificação de juiz nacional de mergulho em apneia e um conjunto de certificações complementares que atribui competências às funções, segundo a seguinte tabela:

Nível Apneista Segurança	Nível Juiz Nacional de Mergulho em Apneia	Certificações
Nível l	Nível 1	• SBV • CMAS P1
Nível 2	Nível 2	SBVAdministração de 02CMAS P2
Nível 3	Nível 3	SBVAdministração de 02CMAS P3



ARTIGO 6º

(Progressão de Carreira)

- A progressão na carreira de juiz é realizada com base em cursos de formação, na experiência prática na arbitragem de competições de Mergulho em Apneia e na avaliação regular do trabalho realizado em cada nível da carreira, sendo as avaliações realizadas por membros nomeados do Comité de Arbitragem;
- 2. Deve o próprio juiz proponente à progressão de nível apresentar a sua candidatura ao Comité de Arbitragem de Mergulho em Apneia, devendo o processo de candidatura ser avaliado em função dos critérios definidos no artigo 5º;
- 3. O Comité de Arbitragem de Mergulho em Apneia indicará no inicio da época a calendarização das ações de formação de arbitragem e respetivos momentos de avaliação.

ARTIGO 7º

(Equivalências)

- Os juízes detentores de uma qualificação adquirida no estrangeiro, podem solicitar ao Conselho de Arbitragem da FPAS a equiparação a um nível do plano de carreira de juiz nacional de Mergulho em Apneia.
- 2. O Conselho de Arbitragem após análise da estrutura (componente teórica, prática, métodos de avaliação), da carga horária e da entidade formadora onde o proponente realizou a certificação obtida no estrangeiro, pode estabelecer a necessidade do mesmo realizar um plano de formação para obtenção de um nível de equivalência, ou atribuir diretamente um nível do plano de carreira de juiz nacional de Mergulho em Apneia.

ARTIGO 8º

(Condições de Exercício)

1. É condição geral para o exercício de funções de juiz de Mergulho em Apneia possuir certificado de aptidão de juiz da categoria correspondente às funções a exercer.



- 2. É da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPAS a concessão da licença de prática da atividade de juiz nacional de Mergulho em Apneia.
- 3. O exercício das funções de juiz encontra-se autorizado pelo tempo de validade da sua licença, sem prejuízo de sanções imputadas ao mesmo.
- 4. É condição obrigatória o Juiz de Mergulho em Apneia apresentar filiação da FPAS válida, de acordo com os critérios definidos.

ARTIGO 9º

(Sanções)

O exercício da função de juiz sem licença poderá levar à interdição de participação em formações de arbitragem e de emissão de licença por um período até dois anos.

ARTIGO 10º

(Certificação e Emissão Licenças Nacionais)

O Conselho de Arbitragem é responsável pela certificação e emissão das licenças de Juízes Nacionais de Mergulho em Apneia Nível 1, 2 e 3.

ARTIGO 11º

(Registo de Atividades e Avaliações)

- 1. É da responsabilidade do Comité de Arbitragem de Mergulho em Apneia a elaboração e atualização do registo da atividade de todos os juízes individualmente, devendo constar:
 - a. Nº de Competições regionais e nacionais;
 - b. Nº de Competições nas funções de Juiz Chefe;
 - c. Nº de Competições em outras funções de juiz.
- 2. Cabe ao Conselho de Arbitragem a publicação anual da lista atualizada de juízes;
- 3. Os processos individuais podem ser consultados através de solicitação do próprio juiz ao Conselho de Arbitragem;



4. Apenas os membros do Comité de Arbitragem poderão realizar avaliações individuais de juízes no exercício das suas funções, mediante o modelo de avaliação em vigor.

ARTIGO 12º

(Nomeações)

- 1. Cabe ao Conselho de Arbitragem, conforme disposição estatuária, a nomeação dos árbitros para as competições regionais, nacionais e de representação internacional da FPAS.
- 2. Em cada evento regional ou nacional, é obrigatória a presença de um delegado técnico nomeado pela FPAS, de um diretor do evento nomeado pela entidade promotora e de um Juiz Chefe nomeado pelo Conselho de Arbitragem, de forma a complementarem as funções de organização e arbitragem.
- 3. As nomeações poderão ser efetuadas e divulgadas antes do início da época desportiva, ou sempre que exista necessidade de nomeação para um evento desportivo.
- 4. Em caso de indisponibilidade do juiz nomeado, cabe ao Comité Técnico do Mergulho em Apneia efetuar ajustamentos às nomeações.

ARTIGO 13º

(Direitos)

Para além do consignado nos Estatutos da FPAS, os juízes nacionais de Mergulho em Apneia têm os seguintes direitos:

- a. Serem convocados para as ações de formação que visem a organização e arbitragem de Mergulho em Apneia;
- b. Receber sempre que possível uma compensação monetária pelo exercício das suas funções;
- c. Ser apoiado no que respeita às despesas necessárias para a sua atuação, aquando dos eventos regionais, nacionais e internacionais;
- d. Receber as convocações para os eventos com pelo menos vinte dias de antecedência;
- e. Juízes Nível 2 e 3 têm o direito de serem propostos para arbitragem de campeonatos da Europa e Mundo, tendo prioridade os juízes que se apresentem hierarquicamente acima, em função da avaliação do curriculum dos vários interessados ou plano de carreira estratégico aprovado;



ARTIGO 14º

(Deveres)

Para além do consignado nos Estatutos da FPAS, os juízes têm os seguintes deveres:

- a. Cumprir os Estatutos da FPAS e demais Regulamentos;
- b. Informar com a antecedência mínima de dez dias, em caso de impossibilidade de presença nas atividades para que tenham sido convocados;
- c. Apresentar-se pontualmente nos locais para que tenham sido convocados;
- d. Quando nomeados como juiz chefe de prova, apresentar no prazo de três dias o respetivo relatório, de acordo com o modelo definido para o efeito.

ARTIGO 15º

(Revalidação e Formação Continua)

- Um juiz nacional que por três anos consecutivos não tiver exercido funções de arbitragem de qualquer evento de Mergulho em Apneia homologado pela FPAS, deverá frequentar uma ação de revalidação, de forma a garantir a atualização de conhecimentos adequada às suas funções;
- 2. A revalidação é obrigatória para todos os juízes a cada 3 anos;
- 3. O Conselho de Arbitragem poderá definir as ações de formação continua adicionais, de carácter obrigatório para juízes de determinado nível, que poderão ser motivadas por alterações nos regulamentos vigentes ou por outras razões.

ARTIGO 16º

(Disposições Finais e Transitórias)

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho de Arbitragem, entrando em vigor com efeitos imediatos à data de publicação.